DOCUMENTO Nº:	Fls.:	
REQUERIMENTO 844/2020		
DATA: 29/06/2020	Rubrica	

## À Fiscalização

Para atendimento ao solicitado à folha 10.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.

LEONARDO SANTANA CAVALCANTI Coordenador - IHC/SUBCTO/CTPAV 11/242.539-5

### À IHC/SUBCTO/CTPAV

Em resposta aos questionamentos apontados na carta DIM 00.211.005/2020 de 29/06/2020, cabe à Fiscalização esclarecer:

A Fiscalização zela pelo perfeito andamento do contrato no interesse da Administração, dispondo de amplos poderes para atuar no cumprimento do contrato, em conformidade com as prerrogativas da Resolução nº 169 de 20/05/1980 e arts. 492, § 1º, e art. 498 do RGCAF.

A alegada "Demora Excessiva na Medição dos Serviços Contratuais" não encontra fundamento, uma vez que as medições encontram-se à disposição da contratada e aguardando entrega de documentação própria da contratada para prosseguimento de seu faturamento, como já cientificado, que são os constantes da "Declaração de Conformidade dos Documentos do processo de faturamento com uso de mão de obra de pessoa jurídica", como no Anexo da Portaria "M" da SECONSERMA nº. 5 de 23/05/2018).

Quanto à análise dos itens medidos, nota-se que a própria contratada reconhece que foram "exaustivamente discutidos entre as partes", bem como é de se observar que os contatos com vistas à aferição dos serviços se iniciaram junto



DOCUMENTO Nº:	Fls.
REQUERIMENTO 844/2020	
DATA: 29/06/2020	Rubrica

com a execução dos mesmos e se intensificaram quando dos preparativos para a emissão da 1ª medição — 1ª etapa intermediária. Diante da não concordância dos representantes da contratada com a medição, a Fiscalização vem recorrentemente esclarecendo o corpo técnico da contratada sobre os critérios comumente utilizados pela Secretaria e normalmente admitidos pelo TCMRJ em suas auditorias. Tais critérios foram igualmente utilizados nos demais contratos do Programa Pavimenta Rio, sem se encontrar maiores objeções ou estranheza das demais contratadas, bem como não ocasionaram retardos desnecessários.

Ressaltamos que o que se aplica é, em verdade, como dito, a praxe administrativa no âmbito desta municipalidade e que encontra total respaldo nos regramentos federais e municipais, perante o TCMRJ, no edital, e no contrato administrativo, de modo que nos causa espécie o número imoderado de objeções que V.Sas., representantes da contratada, têm levantado, sendo certo que tal postura revela hipótese raríssima de relacionamento entre as partes que, quando eventualissimamente ocorre, dá-se por potencial interesse em desdobramento de tempo pela fiscalização para fins de acarretar longas análises consequentemente, numa postergação "fabricada" pela contratada para o fechamento das medições.

Observa-se que o impasse no avanço das medições prescindiu da Fiscalização utilizar-se de suas prerrogativas legais na aferição das medições, uma vez que esta incumbência lhe cabe precipuamente, não lhe sendo lícito escusar-se deste dever, ainda que diante do arrepio da vontade da contratada, mormente frente à hipótese de protelação na execução regular do serviço por ocasião de inconformismo com critérios de medição que são consabidos por qualquer fornecedor do Município do Rio de Janeiro.

Nesta oportunidade, recomendamos que a contratada diligencie a apresentação dos diários de obras, relatórios fotográficos e afins, uma vez que há precariedade do seu corpo técnico reconhecer sua inteira responsabilidade na sua apresentação, bem como na apresentação de fundamentação técnica e comprobatória de perfeita execução em momento oportuno de aferição junto à Fiscalização.

Lembramos, ainda, que a execução das medições foi baseada na verificação in loco e na apresentação dos documentos comprobatórios fornecidos pela





DOCUMENTO Nº:	Fls
REQUERIMENTO 844/2020	
DATA: 29/06/2020	Rubrica

contratada, cujos cálculos encontram-se demonstrados nas Memórias de Cálculos das respectivas medições que vêm sendo encaminhadas e discutidas regularmente com o corpo técnico da contratada, como é do conhecimento de V.Sas.

Importa também destacar que, muito ao contrário do que afirmado pela contratada, não há que se falar que nos contratos da AP3 e AP5 as medições têm se realizado com constância e frequência adequadas, comparando-se ao que ocorre nas medições da contratada (AP4), pelo que se repudia frontalmente tal assertiva, eis que não se admitirá ser lançado argumento que suscita, por via subliminar, favorecimento a outras prestadoras e prejuízo ou dificuldade para esta prestadora, coisa com que esta fiscalização não se coaduna seja agora, seja em qualquer outra época.

Por fim, considerando que a empresa não alcançou a execução de serviços de forma a exaurir os recursos disponibilizados pela Administração no empenho. assim como a Fiscalização não orientou qualquer ação de paralisação na execução dos serviços elencados, informamos que a possível paralisação dos serviços indicada em sua correspondência, se executada, será de forma unilateral e de sua inteira responsabilidade, assim como seus custos, sem prejuízo das sanções legais passíveis à espécie.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020,

Matr. 11/241.313-6

Eng. João Adolpho da Silva Júnior Eng. Maurício Gonçalves de A. Graça

Matr.: 1/1/119.129-5

Eng. Susana Viana Bittencourt

Matr.: 11/268.112-0



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Carimbo

002740

0 1 JUL 2020

Nome/local

Dimensional engenhavia

Assunto

Solicita

As informações só serão dadas à vista deste cartão

Imprensa da Cidade 0398



DIM 00.211.005/2020

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020

### A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO - SMIHC

Rua Maia de Lacerda, nº 167 - Estácio Rio de Janeiro - RJ

CÓPIA

Att: Sr. Sebastião Bruno

Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação

C/c: Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva

Subsecretário de Conservação

C/c: Sr. Ney Correa Medina Junior

Coordenador Geral de Engenharia e Conservação

C/c: Sr. João Adolpho da Silva Júnior Sra. Susana Viana Bittencourt

Sr. Maurício Gonçalves de Alencastro Graça

Comissão de Fiscalização

Ref.: Contrato nº 024/2020 – Processo Administrativo Nº 06/300.120/2020.

Assunto: Demora Excessiva na Medição dos Serviços Contratuais.

Ilmos. Senhores,

A DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., com sede à Rua Sete de Setembro, nº 98, Grupo 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, doravante denominada simplesmente "Dimensional", na qualidade de executora e detentora do contrato que tem como objeto a "RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS NOS LOGRADOUROS RELACIONADOS NA ÁREA DA A.P.4 – PROGRAMA PAVIMENTA RIO", vem, novamente, à presença de V.Sas., tratar acerca dos problemas relacionados à excessiva demora na realização das medições dos serviços executados no âmbito desta contratação, bem como sobre o não encaminhamento da documentação técnica de suporte apta a apurar o que se está sendo medido.

Convém ressaltar, preliminarmente, que ambos os assuntos já foram exaustivamente discutidos entre as Partes, seja em reuniões, contatos telefônicos e trocas de *e-mails*, destacando-se que, no tocante à realização das medições de serviços, ainda no Procedimento Licitatório, a Dimensional, em sede de Pedidos de Esclarecimentos, indagou à Pasta, no Questionamento 18, se a Contratada poderia

















realizar o seu planejamento financeiro com um faturamento e recebimento dos valores devidos contratualmente em estrita conformidade com o que se preconiza no Edital e Contrato, tendo-se obtido, como resposta, que a execução financeira contratual seguiria à risca o disposto na legislação e no RGCAF. Abaixo, colaciona-se todo o quesito e respostas conferidas pela Comissão.

Questionamento 18: O item 5 do Projeto Básico estabelece o Cronograma Físico-Financeiro

Por ser uma obra com prazo curto e alto valor agregado dos serviços, nota-se que a maioria dos valores das etapas mensais é de R\$ 8 milhões. De acordo com a cláusula ortava da minuta de contrato anexa ao edital

e com o item 18.1 do instrumento convocatório, as medições serão mensais, com pagamento 30 dias após o protocolo das faturas. Assim, os valores dos serviços executados - e desembolsados - dentro de um mês (R\$ 8 milhões) serão medidos e faturados no início do mês subsequente e pagos 30 dias depois. Contudo, durante esse interregno novos serviços estarão sendo executados e desembolsados. Dessa forma, caso todo o processo de medição e pagamento ocoma estritamente conforme o estabelecido no instrumento convocatório, a contratada deverá suportar um fluxo de caixa negativo de R\$ 16 milhões.

Entretanto, têm sido amplamente noticiada uma falta de capacidade financeira da Prefeitura para honrar os seus compromissos, inclusive na fonte de recursos próprios - fonte 100 -, exatamente aquela prevista para a presente contratação. Assim, caso coorra um atraso no pagamento de 30 dias na futura contratação, a empresa executora será submetida a um fluxo de caixa negativo de R\$ 24 milhões. Caso esse atraso seja de 60 dias, esse défici será de aproximadamente R\$ 32 milhões, equivalente a 80% do valor do contrato, o que é um ônus insuportável para qualquer contratado e pode acametar a falência do ente privado.

Assim, cabe questionar, muito respertosamente:

18.1) Será empenhada a integralidade do valor do contrato para a sua assinatura? (reserva orçamentária)

Resposta: A execução financeira do contrato deverá obedecer ao previsto na legislação vigente, em especial ao Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF.

18.2) Haverá saldo financeiro suficiente na fonte de recursos especificada para cobrir o fluxo de pagamentos, conforme o cronograma previsto? Resposta: A execução financeira do contrato deverá obedecer ao previsto na legislação vigente, em especial ao Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF.

18.3) Desse modo, podem as licitantes considerar em seu planejamento financeiro o faturamento e o recebimento estritamente em conformidade com os prazos estabelecidos no edital e minuta de contrato? Resposta: A execução financeira do contrato deverá obedecer ao previsto na legislação vigente, em especial ao Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF.

Inobstante as respostas acima conferidas, evidencia-se que, no presente contrato, a Contratante não vem cumprindo o disposto no contrato e na legislação regente, uma vez que, passados mais de 2 (dois) meses de serviços prestados, com a Dimensional cumprindo à risca todas as suas obrigações e performando com uma programação executiva acima do inicialmente previsto, <u>não foi possível realizar um</u>



















# faturamento sequer, em razão de a Pasta Secretarial não ter concluído uma Medição de Serviços.

Ressalta-se que esta grave situação contratual foi, inclusive, objeto de *e-mail* encaminhado pelo Departamento Jurídico desta Empresa, no dia 14.06.2020 — que ainda não foi objeto de resposta —, no qual comunicou-se acerca da insustentabilidade deste cenário, haja vista que, à época, o déficit contratual era de mais de R\$ 6.000.000,00, com um desembolso semanal já aproximo de R\$ 1.500.000,00. Agora, o prejuízo que a Dimensional vem sofrendo ultrapassa a marca de R\$ 9.000.000,00, com o desembolso semanal na ordem dos R\$ 1.500.000,00 relatados.

Este cenário contratual completamente adverso e anormal, agrava-se quando comparado aos outros contratos administrativos do Programa Pavimenta Rio (AP3 e AP5), em que as Medições de Serviços vem sendo realizadas com constância e frequência adequadas, nas datas corretas e sob um curto espaço de tempo, causando espécie e estranheza à Dimensional por ser uma realidade completamente dispare a por ela vivenciada, ressaltando-se que as três contratações encontram-se sob a mesma Coordenadoria.

Tal fato é facilmente identificável através de consulta ao D.O.RIO, Portal da Transparência do Município e ao sítio do Sistema Único de Controle de Protocolo do Município – SICOP, nos quais é possível constatar, tanto para a obra AP3 (procs. 06/301.035/2020, 06/301.075/2020 e 06/301.142/2020) como para a AP5 (06/301.036/2020, 06/301.076/2020 e 06/301.138/2020), que os serviços prestados entre 13.04 e 27.05 já se encontram devidamente medidos, e com o rito para os seus pagamentos já em trâmite, como se verifica através da imagem abaixo colacionada, extraída do sítio do SICOP:

### RESULTADO DA CONSULTA (25/6/2020 12:58:58)

Processo	06/301.035/2020	
Requerente	13 NOW WORKER	
Assunto	OSUS PEGAMMO DE PATURA	
Informação Complementar	14 MEDICAD 14 ETAPE - ESCUPERACIAD COS PAUDIUNTOS DOS LOGRADOUROS NE AREA DE 4P-3 - CONTRATO NO 11/7010 PROCESSO 05/300 119/2010 NO VALOS RS 2.813.791,03 NO PERIOD DE 11/04/2010 A 30/04/2010	
Data Despacho	15.05/2000	
Orgão Origem	THO SLECTO COEC COORDENADORSA CERAL DE ENGENHASSA E CONSERVACAD	
Orgão Destino	INCUSURGI COLIGNO GENERACIA DE FRENARD DE CONTRATOS	
Endereço	8. MAIN DE LACESDA, 167 × 1970×CO	
Despacho	06110 4N0TACAO (PROVOGENCIAR)	

Assim, solicita-se as urgentes as medidas para o saneamento desse problema, de modo que as medições de serviços sejam finalmente concluídas e





















que os pagamentos pelos serviços prestados sejam enfim efetuados, viabilizando a equalização econômico-financeira contratual.

Quanto ao não encaminhamento da documentação de suporte das Medições, a Dimensional reitera as solicitações anteriormente realizadas, uma vez que se verifica fundamental para a necessária para aferição de seus registros, de modo que se possa confirmar o que se está medindo.

Com fins de ilustrar os insistentes pedidos, a Dimensional cita-se, exemplificativamente, os e-mails encaminhados nos dias 10.06, 16.06 e 19.06, pelos Gerentes de Unidades de Negócios, os Srs. Fernando Santos e Osvaldo Peçanha, no qual cobra-se da Fiscalização o envio de croquis, relatório fotográfico, diários de obra, etc. Desta forma, repita-se, faz-se imperioso que a Fiscalização forneça essa documentação à Contratada, destacando-se que deverão estar assinados pelos servidores que compõem a Comissão de Fiscalização.

Por fim, a Dimensional reitera que o empenho disponibilizado acabará nesta semana, e que a empresa resta impedida legalmente de executar os serviços cujos valores não encontrem-se devidamente empenhados, em conformidade com o disposto no caput do artigo 60, da Lei nº 4.320/64, e, inclusive, com a resposta conferida ao questionamento 18 supra colacionado, o que, consequentemente, poderá, inclusive, acarretar transtornos com a desmobilização de todos os nossos equipamentos e mão de obra e, posteriormente, nova mobilização, além de implicações em prazo e preço do Contrato. Desta forma, a Dimensional também solicita a regularização do empenhamento do contrato até o dia 01.07.2020 (quarta-feira), pois, do contrário, manterá todos equipamentos e mão de obra, relacionados e que estejam alocados nesta contratação, paralisados e à disposição da Contratante, até que seja emitida nova Nota de Empenho, ou que seja determinada, pela Contratante/Fiscalização, a sua desmobilização, sendo certo que os custos e despesas incorridos tanto pela desmobilização, como pela disponibilização dos equipamentos e mão de obra, serão de responsabilidade da Contratante.

Atenciosamente,

Docusigned by: Audretoduender 023862EB752743E

**DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA** 













Página 4 de 4

